

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC: ADM nº 8.624/2026

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO**, que tem como objeto **SERVIÇO. FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR ELETRÔNICO**, conforme descrito no **Termo de Referência anexo** a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras9@consaude.org.br

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 30 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

SILNEIA BITENCOURT

Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-Açu, 10 de Agosto de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, substituição e instalação de um elevador elétrico, instalados nas dependências do Hospital Regional Leopoldo Bevilacqua (HRLB).

Setor Requisitante: DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Responsável pela Solicitação: LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
Email: diretoradm@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Serviço de substituição, montagem e desmontagem de elevador.	Unitário	1
2	Fornecimento de elevador.	Unitário	1

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de mobilidade interna para pacientes, profissionais de saúde e demais usuários do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, localizado no município de Pariqueira-Açu/SP. O elevador hospitalar tipo maca constitui equipamento essencial para o transporte seguro e eficiente de pacientes, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou em macas.

1.2. A substituição do equipamento atualmente existente torna-se necessária em razão do desgaste decorrente do tempo de uso, da necessidade de maior confiabilidade operacional e da adequação às normas técnicas de segurança e acessibilidade vigentes. A implantação de um novo elevador contribuirá para a melhoria da logística hospitalar, redução de riscos operacionais e garantia da continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Especificação do Objeto:

1.3.1. A necessidade de garantir o pleno funcionamento e a segurança do sistema de transporte vertical do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB, administrado pelo CONSAÚDE, aliada à importância desse equipamento para a mobilidade interna da unidade hospitalar, especialmente no transporte de pacientes em macas, profissionais de saúde e materiais hospitalares, justifica a contratação para fornecimento e instalação de um novo elevador hospitalar.

1.3.2. O elevador constitui equipamento essencial para o adequado funcionamento das atividades assistenciais, contribuindo para a agilidade no deslocamento entre os pavimentos, segurança dos usuários e continuidade do atendimento prestado à população.

1.3.3. Ressalta-se que o equipamento deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, em especial às normas da ABNT aplicáveis a elevadores de uso hospitalar, garantindo acessibilidade, segurança operacional, eficiência energética e adequação às necessidades específicas do ambiente hospitalar.

1.3.4. Deverá ser assegurada a compatibilidade do novo elevador com a estrutura física existente, incluindo eventuais adequações civis, elétricas e mecânicas necessárias para sua instalação e funcionamento adequado, sem prejuízo das atividades hospitalares.

1.3.5. A presente contratação visa ainda reduzir riscos operacionais, aumentar a confiabilidade do sistema de transporte vertical e assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais, bem como maior conforto e segurança aos pacientes e acompanhantes.

1.3.6. A presente contratação visa resguardar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pela unidade hospitalar, mitigando riscos operacionais e assegurando infraestrutura adequada ao atendimento assistencial, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

1.3.7. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES

1.3.8. Os elevadores poderão ser acionados por motores de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis (VVVF) ou de tecnologia mais avançada, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

1.3.9. O conjunto máquina de tração/motor de tração deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

- 1.3.10. O conforto aos passageiros deve ser assegurado por meio de aceleração e de frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento.
- 1.3.11. Os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo, ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.
- 1.3.12. SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE
- 1.3.13. O sistema de comando e controle dos elevadores deverão ser microprocessados, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.
- 1.3.14. O sistema de comando será automático coletivo, de forma que o carro efetua as paradas em ordem sequencial, independentemente da ordem em que as chamadas tenham sido registradas, e prossegue no sentido do movimento inicial atendendo a todas as chamadas realizadas.
- 1.3.15. O elevador deverá possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal, no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.
- 1.3.16. CABINA
- 1.3.17. As cabinas deverão garantir o transporte de macas, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em cumprimento às normas ABNT NBR NM 313, NBR9050 e NBR16858-1, em suas versões mais atualizadas.
- 1.3.18. As cabinas dos elevadores deverão ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado. Nos painéis de fundo, serão instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável.
- 1.3.19. Nos painéis de fundo serão instalados espelhos inestilhaçáveis, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel), em conformidade com a NBR 16858-1 mais atualizada.
- 1.3.20. Nos painéis dos elevadores serão instaladas taxas (pistões), na altura do subteto, para fixação de lonado apropriado, que protegerá a cabina durante sua utilização. Os lonados, com recorte especial, também fazem parte do presente fornecimento.
- 1.3.21. As cabinas deverão ter iluminação confortável em LED, de maneira que atenda ao disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.
- 1.3.22. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção.
- 1.3.23. DEVERÃO VIR INSTALADOS NAS CABINAS OS SEGUINTE ITENS:
- 1.3.24. Sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência visual.

- 1.3.25. Alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre as cabinas e máquinas; ambos os dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.
- 1.3.26. Indicadores luminosos e sonoros de sobrecarga, acionados quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.
- 1.3.27. Ventilador embutido no teto com acionamento comandado por meio de tecla na coluna de comando da cabina.
- 1.3.28. Deverá ser colocado piso rebaixado em 20 mm para colocação de revestimento em granito, na forma indicada pelo contratante.
- 1.3.29. O dimensionamento das cabinas deverá estar de acordo com os tamanhos mencionados, considerando as dimensões indicadas nos projetos arquitetônicos do prédio, que deverão ser verificados in loco pelos licitantes.
- 1.3.30. A PORTA DA CABINE DO ELEVADOR DEVERÁ:
 - 1.3.31. Ser revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina e do tipo correção horizontal, com abertura lateral; as portas deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e a maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,90 metro.
 - 1.3.32. Ser operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.
 - 1.3.33. Ser dotada de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.
- 1.3.34. PORTAS DOS PAVIMENTOS
 - 1.3.35. Revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão de correr, telescópicas automáticas, com abertura central. Completas, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato de porta. Ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e largura livre maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,90 metro. Equipadas com dispositivo com chave de destravamento (chave de emergência) para sua abertura em casos de emergência.
 - 1.3.36. Operadas de modo a realizar, automaticamente, sua abertura e fechamento.
 - 1.3.37. Providas de batentes com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o projeto arquitetônico.
- 1.3.38. SOLEIRAS
 - 1.3.39. As soleiras das portas serão revestidas com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o local existente.
- 1.3.40. INDICAÇÃO DE POSIÇÃO
 - 1.3.41. A sinalização dos pavimentos deverá conter indicador de posição digital.
 - 1.3.42. O indicador de posição deverá ser instalado em todos os pavimentos.
- 1.3.43. BOTOEIRA

- 1.3.44. Os botões das cabinas e de chamada nos pavimentos deverão ser antivandalismo, devendo ter identificação em braile e serem acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.
- 1.3.45. Cada pavimento deverá conter botões de chamada, de subida e descida, com exceção dos pavimentos extremos inferior e superior, que deverão conter apenas um botão de chamada, de subida e descida, respectivamente.
- 1.3.46. FONTE DE ALIMENTAÇÃO
- 1.3.47. Iluminação: 220 V;
- 1.3.48. Motor: trifásico, 380 V; frequência: 60 Hz.
- 1.3.49. DISPOSITIVO PARA FALTA DE ENERGIA
- 1.3.50. Sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, o comando dos elevadores deve ser dotado de “nobreak” e de dispositivo que conduz a cabina ao pavimento de acesso principal, onde ficará estacionada e de portas abertas.
- 1.3.51. SISTEMA REGENERATIVO DE ENERGIA
- 1.3.52. Os elevadores deverão ser equipados com um sistema regenerativo de energia, que permi-tirá a recuperação da energia gerada durante a frenagem e sua reinserção na rede elétrica do edifício. Este sistema deve garantir uma eficiência energética elevada, reduzindo o consumo total de energia dos elevadores e contribuindo para a sustentabilidade do edifício. A tecnologia utilizada deve estar em conformidade com as normas ABNT vigentes e ser compatível com o sistema elétrico existente.
- 1.3.53. DISPOSITIVO PARA CASOS DE INCÊNDIO
- 1.3.54. O comando dos elevadores deverá ser dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que conduz a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia, deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e dos pavimentos serão canceladas. A cabina, ao chegar ao pavimento principal, ficará estacionada e desligada.
- 1.3.55. SERVIÇOS CIVIS COMPLETOS
- 1.3.56. Os serviços civis complementares, necessários à execução da instalação do novo equipamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.3.57. Exemplo: execução estrutural, serviços de execução e recomposição de alvenaria, pintura pontual, fornecimento e execução de pisos e acabamentos dos pavimentos na área de entrada dos elevadores e outros serviços necessários para acomodação dos novos equipamentos, sempre levando em conta o material e o padrão existente, desde que com a aprovação prévia do HOSPITAL REGIONAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA – PARIQUERA AÇU / SP..
- 1.3.58. PISOS DAS CABINAS
- 1.3.59. É necessária a instalação de novo piso em granito (BRANCO DALLAS) com superfície antiderrapante, acabamento (LEVIGADO), com granito rústico medindo 40 x 40 x 1,2 cm próprio para utilização em elevadores.
- 1.3.60. SEGURANÇA E LIMPEZA

- 1.3.61. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho deixando sempre limpas, organizadas e sinalizadas.
- 1.3.62. A proteção e a segurança do pessoal envolvido nos serviços de instalação dos equipamentos devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e os visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à segurança, esses deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.3.63. Quando necessário, em prol da organização e da segurança, deverá ser providenciada a instalação de tapumes adicionais, sem ônus adicionais para o HOSPITAL REGIONAL DR LEO-POLDO BEVILACQUA – PARIQUERA AÇU / SP..
- 1.3.64. MONTAGEM DO ELEVADOR
- 1.3.65. Os serviços de montagem do elevador incluem a preparação dos equipamentos, a montagem das máquinas, eventuais intervenções civis necessárias à instalação dos equipamentos, ensaios e testes de funcionamento, regulação e entrega dos elevadores em perfeito funcionamento.
- 1.3.66. Os serviços de montagem e de instalação deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, observando-se as recomendações legais pertinentes, a legislação ambiental aplicada, e só terão início após agendamento com a fiscalização do HOSPITAL REGIONAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA – PARIQUERA AÇU / SP. que dará a autorização para início da etapa de serviços.
- 1.3.67. Para conclusão da montagem e da instalação, devem ser efetuados acabamentos e ajustes finais para liberação integral dos equipamentos em perfeito funcionamento para uso, com as cabines e os locais de trabalho limpos e desimpedidos de entulhos ou restos de obra.
- 1.3.68. A aquisição e a instalação do piso interno da cabine do novo equipamento, em granito, serão de responsabilidade da contratante.
- 1.3.69. Monitoramento e sistema de manutenção disponível ao Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua – Pariquera Açu / SP. – Pariquera Açu / SP
- 1.3.70. Esse sistema, entre outras funções, deverá permitir a:
- 1.3.71. Visualização do status do elevador, sentido de viagem, chamadas de pavimento, ordens de cabina, estados das portas, defeitos e avisos;
- 1.3.72. Emissão de relatórios de performance para cada elevador e para grupos de elevadores;
- 1.3.73. Emissão de relatórios periódicos de falhas.

1.4. Da Contratação:

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.2. A contratação não se caracteriza como prestação de serviço de natureza continuada, uma vez que consiste em fornecimento de equipamento com instalação, destinado à substituição do elevador existente, incluindo montagem, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento.

1.4.3. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 30 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação para substituição e instalação de elevador hospitalar tipo maca é indispensável para garantir o funcionamento seguro, eficiente e adequado do sistema de transporte vertical nas dependências do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.

3.2. O elevador é equipamento essencial para a logística hospitalar, permitindo o deslocamento seguro de pacientes, especialmente aqueles em macas ou com mobilidade reduzida, além de profissionais de saúde, equipes de apoio e materiais hospitalares entre os diferentes pavimentos da unidade.

3.3. A substituição do equipamento atualmente existente, aliada à instalação de um novo elevador com tecnologia atualizada e em conformidade com as normas técnicas vigentes, contribuirá para maior confiabilidade operacional, segurança dos usuários e continuidade das atividades assistenciais prestadas à população.

3.4. Além disso, o equipamento deverá estar em conformidade com a ABNT NBR 16858-1, que entrou em vigor em 2024, garantindo que o elevador atenda aos mais recentes requisitos de segurança, desempenho e acessibilidade aplicáveis a sistemas de transporte vertical.

3.5. A observância dessa norma assegura maior confiabilidade operacional do equipamento, bem como melhores condições de segurança para pacientes, profissionais de saúde e demais usuários do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB.

3.6. Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de garantir a segurança operacional do sistema de transporte vertical do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB, bem como o atendimento às normas técnicas e regulamentações legais vigentes aplicáveis aos elevadores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.2.1.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. A contratação dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), e demais normativos aplicáveis.

4.3.2. Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, tais como:

4.3.2.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos e componentes provenientes da desmontagem e substituição do elevador existente, assegurando que peças metálicas, eletrônicas, cabos, óleos lubrificantes ou quaisquer outros materiais sejam descartados ou reciclados em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.3.2.2. Redução do uso de materiais nocivos ao meio ambiente durante as atividades de instalação e manutenção inicial do equipamento, priorizando a utilização de produtos com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável.

4.3.2.3. Eficiência energética do equipamento a ser instalado, devendo o elevador possuir tecnologia que contribua para o uso racional de energia elétrica, observando boas práticas de regulação e operação que favoreçam o desempenho eficiente do sistema.

4.3.2.4. Comprovação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante apresentação de documentação ou certificado de destinação final emitido por empresa ou entidade licenciada, quando aplicável.

4.4. Da Garantia da Contratação

4.4.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, no percentual de até 5% desde que justifica mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados, bem como assegurar o pleno funcionamento do elevador.

4.5.2. Para elaboração do projeto executivo, DEVERÃO ser realizadas vistorias técnicas no local onde será instalado o equipamento para medição e identificação de todas as condições necessárias à fabricação e à instalação do elevador adquirido. A vistoria deve incluir o entorno do local onde será instalado o elevador.

4.5.3. A CONTRATADA deverá entregar todos os projetos, em formato digital e impresso, à fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços (OIS). O Projeto Executivo do Elevador deve ser constituído de (i) plantas baixas, vistas, detalhamento de montagem, (ii) fixação, (iii) suporte e apoio dos equipamentos, (iv) cortes elucidativos, (iv) lista detalhada de materiais e equipamentos, (v) manuais de operação e manutenção do sistema e demais especificações técnicas para adequação ao projeto arquitetônico existente, a fim de auxiliar nas intervenções, nas obras civis etc.

4.5.4. O Projeto Executivo de fabricação, montagem de componentes e instalações do elevador devem especificar as dimensões do poço e dos locais para instalação dos equipamentos, assim como as características elétricas dos equipamentos. Todas as medidas estabelecidas no projeto deverão ser conferidas no local de instalação dos equipamentos.

4.5.5. Em seus projetos, a CONTRATADA deverá, também, (i) estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e das caixas dos elevadores, bem como (ii) indicar os pontos de aberturas no piso, o local da base das máquinas de tração, o fechamento das aberturas da casa de máquina e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação do elevador. Deverá, ainda, definir os pontos de energia elétrica para iluminação, para os trabalhos de montagem e testes do elevador e para os demais pontos de força.

4.5.6. As eventuais modificações aprovadas no projeto, durante a execução dos serviços e as montagens, serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e as complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos “como construídos” (“as built”);

4.5.7. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

4.5.8. Os projetos arquitetônicos deverão ser assinados pelo Engenheiro Mecânico responsável da CONTRATADA.

4.5.9. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.6. ENSAIOS E TESTES

4.6.1. A entrega definitiva do elevador será precedida dos testes, dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 16858-2, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados no local, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

4.6.2. Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando basicamente:

- 4.6.2.1. Inspeção visual;
- 4.6.2.2. Funcionamento normal e plena capacidade;
- 4.6.2.3. Atuação do freio de segurança;
- 4.6.2.4. Qualidade de viagem; nivelamento nos andares;
- 4.6.2.5. Velocidade e tempos;
- 4.6.2.6. Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- 4.6.2.7. Operação com força de emergência;
- 4.6.2.8. Intercomunicação;
- 4.6.2.9. Verificação da documentação técnica.

4.7. A CONTRATADA deverá

4.7.1. Prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder aqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte, devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.

4.7.2. Realizar testes de operação, comissionamento e treinamento de operação e manutenção básica do equipamento para equipe designada pelo Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua – Parquera Açu / SP. – Parquera Açu / SP.

4.8. Da Vistoria:

- 4.8.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.
- 4.8.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 4.8.3. A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados em documento anexo.
- 4.8.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 5.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da referida Lei.

5.3. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

- 5.3.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
 - 5.3.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
 - 5.3.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
 - 5.3.1.3. Validade da proposta de 90 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
 - 5.3.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.3.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.3.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.3.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.3.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.3.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.3.4. Da Prova de Conceito (PoC):

5.3.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.4. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.4.1. Para fins de Qualificação Técnico-Operacional, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação.

5.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.4.1.2. Os atestados deverão conter:

5.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

5.4.1.2.2. Local e data de emissão.

5.4.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.4.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

5.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente a partir da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço, devendo a Contratada realizar a primeira visita técnica preventiva em até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.1.3. Inspeção visual e operacional: Avaliação das condições gerais do equipamento, identificação de vazamentos, ruídos anormais e sinais de desgaste.

6.1.1.4. Medições técnicas: Uso de manômetros, amperímetros, multímetros e analisadores de vibração para monitoramento das condições de operação.

6.1.1.5. Ferramentas especializadas: Chaves calibradas, lubrificantes específicos, bombas de vácuo, kits de troca de filtros, sensores de pressão e temperatura.

6.1.1.6. Sistemas informatizados (quando aplicável): Registro digital de manutenção, monitoramento remoto e emissão de relatórios técnicos.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua dos Expedicionários, 140 – Centro, Parquera-Açu/SP, CEP: 11930-000.**

6.2.2. Os serviços de demolição e remoção deverão ser realizados em dias úteis, e aos finais de semana, em horário livre, considerando as atividades de rotina do imóvel. Demais serviços podem ser acordados previamente entre as partes em reunião inicial de alinhamento e de acordo com o cronograma firmado em reunião de alinhamento.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. O fornecimento de peças e de materiais necessários para a execução de serviços é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, bem como seu recebimento e conferência.

6.3.2. Todos os materiais fornecidos deverão ser originais, conforme indicado pelo fabricante.

6.3.3. Todos os equipamentos e os materiais adquiridos, bem como os de consumo, empregados nos serviços, deverão ser novos, de primeira linha e atender rigorosamente aos padrões especificados pelos fabricantes dos equipamentos, às normas vigentes da ABNT e às demais normas internacionais aplicáveis para o caso.

6.3.4. São considerados materiais de consumo, os materiais aplicáveis para execução de serviços em geral e para manutenção dos equipamentos ou instalações, tais como: panos, estopas, fita isolante e multiuso, silicone, graxa, lixa, vareta de solda, lubrificante, óleo, rodos, vassouras, brochas e demais materiais que se façam necessários para realização da montagem e/ou da instalação, além dos produtos de limpeza pessoal dos funcionários.

6.3.5. Se julgar necessário, o Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua – Parquera Açu / SP. poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou dos certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações. Os ensaios e as verificações, quando necessários, serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus ao Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua – Parquera Açu / SP. – Parquera Açu / SP, e executados por laboratórios aprovados pelo Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua – Parquera Açu / SP. – Parquera Açu / SP.

6.3.6. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER/GARANTIR:

6.3.6.1. Materiais para o recobrimento, para a organização das atividades e para a proteção dos serviços contratados, a fim de que seja possível o contínuo e o permanente andamento das atividades corriqueiras do prédio.

6.3.6.2. Se houver danos ao piso, à pintura, aos vidros e outros, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsabilizada pela substituição de peças danificadas, obedecendo rigorosamente à instalação atual, segundo as normas vigentes da ABNT aplicáveis ao caso e as especificações de fabricantes.

- 6.3.6.3. Todos os equipamentos e os materiais necessários a serem utilizados para a execução dos serviços;
- 6.3.6.4. A sustentação e o içamento de maquinários e ferramentas, tais como: balancins, andaime, escada, ferramentas, máquinas, corda, carretilha, cadeirinha de pintura;
- 6.3.6.5. A sinalização de áreas de trabalho, para proteção dos seus funcionários e de terceiros, tais como: cones e plataformas de isolamento, placas de sinalização, fita zebreada, corrente e demais materiais que se façam necessários.
- 6.3.6.6. A retirada, do recinto dos serviços contratados, dos materiais que porventura estejam em desacordo com esse objeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do HOSPITAL.
- 6.3.6.7. Em hipótese alguma, será autorizada a permanência de materiais inflamáveis ou tóxicos nas instalações do HOSPITAL; tais materiais, quando necessários, deverão ser previamente autorizados, por escrito, pelo HOSPITAL e utilizados imediatamente pela CONTRATADA.

6.4. REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA

- 6.4.1. A CONTRATADA é responsável pela remoção e descarte dos elevadores substituídos, de acordo com as normas ambientais.
- 6.4.2. Durante a desmobilização e a desmontagem dos elevadores, a CONTRATADA deve efetuar o correto desligamento dos carros, bem como garantir o isolamento externo e a devida sinalização de segurança.
- 6.4.3. A remoção de entulho — incluindo fornecimento de caçamba estacionária; carregamento; transporte vertical e horizontal de entulho; descarte em local apropriado e com licenciamento ambiental para essa atividade — será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
- 6.4.4. A CONTRATADA deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte horizontal e vertical de todos os itens constantes no presente instrumento, levando em consideração os acessos e os horários de entrada disponíveis no imóvel.
- 6.4.5. A remoção de entulho deverá ser periódica, com o objetivo de manter o ambiente limpo e desobstruído de entulho de qualquer natureza.
- 6.4.6. O descarte deve acontecer em locais credenciados e atender integralmente ao disposto em legislações vigentes para o caso.
- 6.4.7. Providenciar limpeza diária, durante os serviços;
- 6.4.8. Realizar a limpeza fina, após a conclusão dos serviços contratados, nos locais de execução do serviço, considerando varrição, lavagem completa e organização dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a se evitarem danos a terceiros.
- 6.4.9. Respeitar todas as orientações acerca das rotinas de limpeza e da forma de destinação dos entulhos, principalmente no que concerne à reciclagem.

6.4.10. Responsabilizar-se pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias e das normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

6.4.11.

6.5. Condições de recebimento:

6.5.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.5.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.4.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.5.O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5.6.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1.Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. A Liquidação será efetuada após cada medição aprovada, observando as etapas do item 8.1.1.

- 8.1.1. Por se tratar de contratação por preço global, a medição e o pagamento serão realizados de forma parcelada, vinculados à entrega efetiva de etapas do objeto, conforme o seguinte cronograma:

- 8.1.1.1. 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor global, após a entrega física dos elevadores e todos os seus componentes no local da obra, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização, comprovada por Nota Fiscal de Fornecimento e termo de recebimento provisório.
- 8.1.1.2. 15% (quinze por cento) após a conclusão da retirada do equipamento antigo e montagem da estrutura principal, comprovada por relatório de execução e Nota Fiscal de Serviço.
- 8.1.1.3. 30% (trinta por cento), após a realização de testes, entrega de documentação técnica, ART e aceite definitivo da fiscalização, comprovada por Nota Fiscal de Serviço.

- 8.1.2. Para fins de liquidação, além da verificação dos elementos essenciais da nota fiscal, a Contratada deverá apresentar:

- 8.1.2.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizadas;
- 8.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.2.3. Comprovante de entrega dos manuais de operação e termos de garantia, especificamente na última etapa.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.5. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Do Contratado:

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 9.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência

10.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 16 e 31

Função programática: 10.122.0001.2002 e 10.122.0003.2006

Categoria do Elemento: 4.4.90.52 e 3.3.90.39

11.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pariquera-Açu, 06 de agosto de 2026.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Diretor de Serviços Administrativos

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB

